

**Protocolo de Colaboração entre a
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT)
e a
Academia de Ciências de Lisboa (ACL)**

Considerando que:

- a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) tem por missão o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de programas, projetos e recursos humanos, em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional e a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia;
- no âmbito da sua missão, são atribuições da FCT financiar ações de formação e qualificação de investigadores, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo no país e no estrangeiro e celebrar protocolos e atribuir subsídios a instituições que promovam ou se dediquem à investigação científica ou ao desenvolvimento tecnológico;
- entre outras missões, cabe à Academia de Ciências de Lisboa (ACL) promover a investigação científica e divulgar os seus resultados, impulsionar o estudo da História de Portugal e suas relações com outros povos, fomentar o enriquecimento do pensamento, da literatura, da língua e demais fontes da ciência e da cultura nacionais, contribuir para o desenvolvimento da ciência e progresso cultural do país, assegurar ao Governo português consultoria em matéria linguística e científica de interesse nacional, coordenando a sua ação com a rede das academias europeias e mundiais, com especial atenção às dos países em que o português é língua oficial ;
- para a prossecução desses objetivos, é pertinente lançar um programa plurianual de bolsas de investigação para doutoramento, capaz de potenciar a colaboração entre os parceiros do consórcio e de promover a partilha de ambientes de investigação entre as entidades envolvidas;
- a potenciação destas iniciativas constitui um ganho relevante para o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, promovendo igualmente um aumento da capacitação dos doutorandos e investigadores portugueses.

ENTRE a

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, NIPC 503904040, com sede na Av. D. Carlos I, 1249 - 074 Lisboa, neste ato representado pela Professora Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, na qualidade de Presidente

do Conselho Diretivo, com poderes delegados para o efeito, adiante designada como **FCT** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E a

Academia das Ciências de Lisboa, NIPC 501749799, instituição científica de utilidade pública, com sede na Rua da Academia das Ciências, 19, 1.º, 1249-122 Lisboa, aqui representada pelo Professor Doutor José Luís Miranda Cardoso, na qualidade de Presidente, com poderes para o efeito, adiante designada por Academia das Ciências de Lisboa, ACL ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

é celebrado e aceite, ao abrigo das alíneas c) e e) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/2013, de 17 de abril, conjugadas com o artigo 21º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito e Objeto

- 1 - O presente Protocolo estabelece os termos e as condições da colaboração a estabelecer entre a FCT e a ACL, tendo em vista o financiamento de bolsas de investigação para doutoramento, nas áreas de I&D a que correspondem as classes e secções da ACL, tal como estatutariamente definidas no artigo 10º do Decreto-Lei nº 18/2022, de 19 de janeiro.
- 2 - As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor, conferido por universidades portuguesas.
- 3 - Os trabalhos de investigação subjacentes às bolsas serão desenvolvidos em colaboração entre a ACL e unidades de I&D nacionais.
- 4 - Os trabalhos de investigação subjacentes às bolsas são desenvolvidos sob a supervisão de um orientador científico designado pela entidade de acolhimento nos termos previstos no artigo 5.º-A do EBI, podendo, ainda, ser designado/s coorientador/es caso se entenda adequado em razão da natureza do plano de trabalhos a desenvolver.
- 5 - As bolsas de investigação para doutoramento a conceder são de tipologia “bolsas no país”.

Cláusula Segunda

Financiamento e Custos Elegíveis

- 1 - É elegível o financiamento de até 10 bolsas de investigação para doutoramento, com a seguinte distribuição: 2 bolsas por ano, durante 5 anos.

- 2 - A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos.
- 3 - É elegível o financiamento dos subsídios previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) em vigor, incluindo o valor anual das propinas dos bolseiros, durante o período de duração da bolsa.
- 4 - São elegíveis os encargos resultantes da adesão dos bolseiros ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10º do Estatuto de Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.
- 5 - É elegível o financiamento do Seguro de Acidentes Pessoais relativamente às atividades de investigação, nos termos previstos no artigo 21º do RBI.
- 6 - Os subsídios relativos às componentes da bolsa são financiados pela FCT com verbas do Orçamento de Estado, de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

Cláusula Terceira
Obrigações da FCT

Cabe à FCT:

- a) Financiar o conjunto dos custos previstos na cláusula anterior do presente Protocolo;
- b) Controlar a execução física e financeira do presente Protocolo através dos meios que considere adequados e mediante a análise documental que entender necessária com vista a assegurar a correta gestão e execução do mesmo, à luz dos normativos aplicáveis e dos objetivos propostos;
- c) Aprovar, mediante proposta da ACL, os avisos de abertura dos concursos para atribuição das bolsas previstas no presente Protocolo;
- d) Celebrar os contratos de bolsa de investigação com os bolseiros e pagar pontualmente o subsídio mensal de manutenção e as restantes componentes de bolsa;
- e) Apreciar e decidir quaisquer recursos interpostos por candidatos no âmbito dos processos de seleção das bolsas objeto do presente Protocolo.

Cláusula Quarta
Obrigações da Academia das Ciências de Lisboa

1 - Cabe à ACL:

- a) Cumprir as regras previstas no EBI, no RBI em vigor na FCT e no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Academia das Ciências de Lisboa, bem como as normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aplicáveis, nomeadamente no que se refere a abertura dos concursos, avaliação das candidaturas e divulgação dos resultados da avaliação;

- b) Cumprir o preceituado no artigo 13.º do EBI, na parte do plano de trabalhos que seja desenvolvido na ACL;
- c) Abrir os concursos para atribuição de bolsas com respeito pelos princípios da publicidade, igualdade e transparência;
- d) Selecionar os bolseiros de acordo com os procedimentos e regras gerais presentes na legislação acima identificada, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento;
- e) Cumprir as normas que, sobre a execução dos procedimentos objeto deste protocolo, sejam comunicadas pela FCT;
- f) Submeter para apreciação da FCT, no Portal de Ciência e Tecnologia (PCT), todos os elementos que permitam a verificação do cumprimento das disposições regulamentares na seleção e seriação dos candidatos, incluindo aviso de abertura do concurso e evidência da sua publicação, comprovativos de receção das candidaturas dentro do prazo do concurso, cópia das atas subscritas por todos os elementos do júri relativas ao processo de seleção de bolseiros (ata de definição de critérios de avaliação e ata de pré-seleção dos candidatos), lista seriada de onde conste a classificação atribuída a cada candidato e sua fundamentação, evidência da notificação dos candidatos relativa à proposta de decisão, evidência dos procedimentos de audiência prévia implementados e da notificação dos candidatos face à decisão final;
- g) Submeter à FCT, no Portal de Ciência e Tecnologia (PCT), para efeitos de apreciação e decisão, os recursos e/ou reclamações interpostos pelos candidatos, acompanhados de parecer;
- h) Submeter à FCT, no Portal de Ciência e Tecnologia (PCT), os processos completos dos bolseiros selecionados, incluindo, nomeadamente:
 - h.1) Número de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social, dos candidatos;
 - h.2) Documentos comprovativos de que os candidatos reúnem as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos ou respetivo reconhecimento;
 - h.3) *Curriculum vitae* dos candidatos;
 - h.4) Plano de trabalhos a desenvolver;
 - h.5) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
 - h.6) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da(s) instituição(ões) onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
 - h.7) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no programa de doutoramento;

- h.8) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).
- 2 - Sempre que for disponibilizada, pela FCT, a minuta de quaisquer dos documentos referidos na al. h) do número anterior, a mesma é de uso obrigatório.

Cláusula Quinta

Procedimentos e Regras Gerais de Seleção dos Bolseiros

- 1 - A seleção dos bolseiros é efetuada pela ACL através da realização de concursos competitivos, de abrangência nacional ou internacional, obedecendo ao preceituado na cláusula anterior do presente Protocolo, que serão abertos através de avisos de abertura de concurso publicados pela ACL.
- 2 - Os concursos são publicitados através da internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, devendo ainda ser amplamente publicitados através de outros meios de comunicação ou divulgação considerados mais adequados tendo presente os seus destinatários.
- 3 - Para além de outros requisitos específicos, o aviso de abertura deve indicar o número de bolsas a conceder no âmbito do concurso, o tipo, fins, objeto e duração máxima das bolsas incluindo renovações, os destinatários, as componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento das bolsas, o prazo e a forma da candidatura, a composição do júri de seleção, os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção, os prazos e procedimentos de reclamação e recurso, as fontes de financiamento das bolsas, o regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4 - Os candidatos serão avaliados apenas de acordo com os critérios publicitados no aviso de abertura do concurso tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos e das condições de acolhimento.

Cláusula Sexta

Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

- 1 Aos direitos de propriedade intelectual e industrial incidentes sobre os resultados da atividade de investigação desenvolvida ao abrigo do presente Protocolo são aplicáveis os princípios e as normas, elaboradas de acordo com a legislação aplicável, constantes dos regulamentos que sobre esta matéria estejam em vigor nas entidades de acolhimento na medida em que os bolseiros, investigadores, docentes ou colaboradores tenham contribuído para os ditos resultados.

- 2 Sem prejuízo das disposições legais que impõem ou venham a impor regime diverso, a ACL será titular dos Direitos de Propriedade Industrial relativos às invenções ou outras criações concebidas e realizadas no todo ou em parte com a utilização dos seus meios e recursos por pessoas com ou sem vínculo contratual à Universidade, incluindo discentes de qualquer ciclo, independentemente da entidade que financia.

Cláusula Sétima

Incumprimento e Resolução

- 1 - Constituem, entre outras, causas de cessação do presente Protocolo por incumprimento a violação culposa do seu clausulado, especificamente:
- a) Não execução das bolsas nos termos acordados por causa imputável à ACL;
 - b) Recusa da prestação de informações e/ou de documentação que sejam solicitadas pela FCT, nomeadamente as relativas ao processo de avaliação e seleção de bolseiros e à instrução do processo de contratualização das bolsas, e as necessárias ao acompanhamento da sua execução;
 - c) Prestação intencional de informações falsas e/ou de elementos inexatos sobre factos relevantes tanto na fase de candidatura como durante a execução e acompanhamento do financiamento das bolsas;
 - d) Incumprimento das determinações legítimas da FCT relativas à legalidade dos processos de seleção dos bolseiros.
- 2 - O incumprimento das obrigações contratuais por parte da ACL implica a resolução do presente Protocolo por parte da FCT.
- 3 - A decisão de resolução do Protocolo é notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data da produção dos respetivos efeitos.

Cláusula Oitava

Condição Resolutiva

O presente Protocolo considera-se automaticamente resolvido se, até 90 dias úteis após a sua assinatura, não se verificar a abertura de concursos para seleção de bolseiros.

Cláusula Nona

Modificação

O presente Protocolo pode ser alterado a todo o tempo, por mútuo acordo, caso seja essa a vontade expressa dos seus Outorgantes, sem prejuízo do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Décima

Renúncia

O presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo por qualquer motivo e por qualquer das partes, desde que a parte que a ele renuncia informe a contraparte com, pelo menos, trinta dias úteis de aviso, sem prejuízo da manutenção das obrigações dele decorrentes para com terceiros, designadamente das obrigações da FCT perante os bolsiros com quem celebrou contratos de bolsa ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Décima Primeira

Menção de Apoio

É obrigatória a menção expressa do apoio financeiro da FCT bem como a utilização do seu logótipo, de acordo com o disposto no respetivo manual de identidade, em todas as ações efetuadas, bem como em todas as publicações e teses realizadas com os apoios previstos neste Protocolo.

Cláusula Décima Segunda

Casos Omissos

- 1 - Os casos omissos são resolvidos pelas partes em obediência aos princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.
- 2 - Na falta de acordo, a FCT tomará uma decisão, notificando-se a ACL da resolução adotada.

Cláusula Décima Terceira

Duração e Produção de Efeitos

- 1 - Atenta a necessidade de sedimentação das iniciativas de investigação que o fundamentam, o presente Protocolo dura por cinco anos e produz efeitos na data da sua assinatura terminando a sua vigência com a atribuição de todas as bolsas aprovadas no seu âmbito.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obrigações de ambas as partes que devam perdurar após a cessação de vigência do contrato e durante a execução dos contratos de bolsa mantêm-se em vigor até ao momento em que, nos termos da lei, do regulamento e dos contratos de bolsa, devam ser exercidas.

Cláusula Décima Quarta

Renovação

As partes podem, mediante acordo escrito, renovar o presente Protocolo, desde que o acordo seja celebrado durante a vigência do mesmo, não podendo ser renovado por período superior ao da duração inicial.

Celebrado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

22 de abril de 2022

Pela FCT, I.P.

Pela Academia de Ciências de Lisboa

Helena Pereira
Presidente do Conselho Diretivo da FCT

José Luís Cardoso
Presidente da Academia de Ciências de Lisboa